

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **JCI FOZ DO IGUAÇU** (Câmara Júnior) CNPJ/MF 76.297.068/0001-46, por seu presidente **João Batista da Silva Antonio**, abaixo assinado e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRC-PR**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF **76.592.559/0001-10**, neste ato representado por sua Presidente, **Lucélia Lecheta**, brasileira, contadora, inscrita no CPF sob nº. 643.200.149-87, têm entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: A primeira nomeada, aqui designada "LOCADORA", sendo proprietária do imóvel situado à Avenida Brasil, 1924, centro, Foz do Iguaçu, PR, matrícula 13.131 do 1. Ofício, loca parte de suas instalações do referido imóvel (2 salas de 9 e 40 m² de forma exclusiva e as demais instalações de forma compartilhada) ao "LOCATÁRIO", mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª. O prazo da cessão é de 03 (três) anos, a iniciar em **01/07/2014**, e a terminar em 30/06/2017, data em que a entidade LOCATÁRIA se obriga a restituir o móvel desocupado ou, com antecedência de 30 (trinta) dias, deverá se manifestar intenção de renovar expressamente o contrato, o que será formalizado em sendo o interesse de ambas as partes.

Parágrafo único – Havendo interesse do LOCATÁRIO em rescindir o presente termo, deverá comunicar à LOCADORA com 60 (sessenta) dias de antecedência. Caso o interesse seja da LOCADORA, deverá obedecer aos prazos e condições previstas na Lei de Locações.

CLÁUSULA 2ª. O valor da locação corresponderá a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao de referência, mediante depósito em conta corrente junto ao SICREDI, agência 0710 c/c 16219-7.

Parágrafo único: eventuais atrasos no pagamento previsto nesta cláusula incidirão multa de 10% e juros legais de 1% ao mês.

CLÁUSULA 3ª. Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, a partir desta data passarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, ficando dispensado do pagamento de IPTU e condomínio.

CLÁUSULA 4ª. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do móvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindo este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.




CLÁUSULA 5ª. Obriga-se o LOCATÁRIO, no curso do presente contrato, a satisfazer a todas as exigências do Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 6ª. Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, exceto nos casos de locações temporárias de auditório ou parte das instalações, ou ainda sem ônus mas em caráter temporário, cujas rendas, quando o caso, serão divididas em partes iguais entre as contratantes, descontadas eventuais despesas ou custos diretos da referida locação.

CLÁUSULA 7ª. Fica pactuado que as instalações de uso comum serão utilizadas por ambas as partes, mediante agendamento prévio, bem como, poderá ser cedido o auditório ou a Edícula a terceiros, somente pela LOCADORA, Câmara Júnior, mediante disponibilidade e agendamento.

CLÁUSULA 8ª. Fica autorizada a LOCATÁRIA o uso das demais partes das instalações, especificamente os compartimentos pré-definidos para o SINCOFOZ, mediante contrato próprio, cujas instalações de uso comum serão utilizadas de forma compartilhada ou em conjunto, mediante agendamento prévio, sob o controle do SINCOFOZ.

CLÁUSULA 9ª. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCATÁRIA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a LOCADORA tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que tiver direito;

CLÁUSULA 10ª. Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

CLÁUSULA 11ª. Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos;

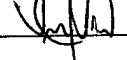
Firmam o presente termo em 02 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

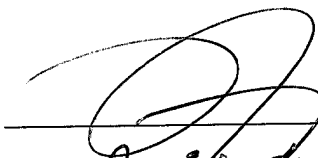
Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2014.

JCI Foz do Iguaçu (Sâmara Júnior)
João Batista da Silva Antônio
Locadora

CRC-PR Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Lucélia Lecheta - Presidente
Locatário

Testemunhas:

1) 
Veridiana Natali
RG: 9.934.596-9/PR

2) 
Ney Patrício da Costa
RG. 1.898.644-6/PR.